PORTARIA TRT 18<sup>a</sup> GP/DG/SOF Nº 04/2013

(Republicada por força do art. 1° da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF n° 4/2015)

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei 8.112, de 11 dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 10, de 15 de dezembro de 2005 e o Ato nº 40/CSJT.GP.SG, de 28 de fevereiro de 2013;

**RESOLVE:** 

- Art. 1º A indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8.112/1990, devida ao servidor executante de mandado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do seu cargo, será paga de acordo com esta Portaria.
- § 1º O valor da indenização de transporte prevista no caput é fixado em R\$ 1.537,89 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove

centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015. (Parágrafo alterado pela Portaria GP/DG/SOF nº 8/2015)

§2º São considerados serviços externos aqueles exercidos fora das dependências em que servidor estiver lotado, no cumprimento de diligências sob sua responsabilidade, para as quais a administração não disponha de veículo oficial.

Art. 2º A indenização de transporte será paga no seu valor integral ao servidor que realizar serviços externos durante vinte dias ou mais.

Parágrafo único. A indenização de transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral, por dia de efetiva realização do servico. em períodos inferiores a 20 dias.

Art. 3º Os serviços externos serão atestados pelo titular da Coordenadoria de Distribuição de Mandados, se prestados por servidor lotado nesta

capital, em Anápolis e em Aparecida de Goiânia, e pelo Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho, se executados por servidor lotado no interior do Estado, e o pagamento da indenização de transporte será efetivado no mês subsequente ao de sua realização. (Artigo com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 04/2015)

§1º Nos locais onde houver mais de uma Vara do Trabalho, a atribuição prevista no caput ficará a cargo do Juiz-Diretor do Foro Trabalhista ou de seu assistente, mediante expressa delegação de competência. (Parágrafo com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 04/2015)

§1º-A Os serviços executados serão apresentados em relatório mensal, por meio físico ou eletrônico, constando as seguintes informações:

## (Parágrafo com a numeração dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 4/2015)

- I data e hora da realização do ato:
- II número do processo objeto da diligência;
- III natureza do ato motivador do deslocamento;
- IV resultado da diligência se positivo ou negativo:
- V localidade onde se realizou o ato e a distância da sede de lotação do servidor, em quilômetros.
- §2º O lançamento de informação inverídica no relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa
- §3º A ausência de qualquer das informações indicadas no § 1º-A deste artigo ensejará o não-pagamento da indenização. (Parágrafo com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 4/2015)
- Art. 4º É vedada a concessão da indenização prevista nesta Portaria cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra
- vantagem pecuniária paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento ou finalidade, bem



como a utilização de veículo oficial para a execução dos serviços externos.

Parágrafo único. É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013, revogando-se a Portaria GP/GDG nº 464, de 19 de maio de 1997.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 03 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho — Caderno Administrativo, nº 1673/2015, Data da disponibilização: 26 de fevereiro de 2015

